



# Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 -

LEI N° 577, de 2 de Agosto de 1966

"Que altera dispositivos da Lei n° 23, de 28 de Janeiro de 1948,"que dispõe sobre o comércio ambulante" e modifica a Tabela referente ao mesmo imposto".

JOÃO FERREIRA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º.-Acrecenta-se ao art.1º,da Lei n° 23,de 28 de Janeiro de 1948, os seguintes parágrafos:

§ 1º.-Os ambulantes não poderão fixar-se nas vias públicas sob pena de serem multados em 20% (vinte por cento) sobre o imposto pago e, em dobro na reincidência.

§ 2º.-A localização de ambulantes nas ruas e praças ou qualquer lugar público dependerá de licença especial a critério do Prefeito.

§ 3º.-No caso do parágrafo anterior o imposto será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º.-O art.9º,da referida lei passa a ter a seguinte redação:

"Art.9º.-São isentos do pagamento do imposto de licença:-

I - Os mutilados,ou portadores de aleijões, ou de molestias não contagiosas,nem repugnantes, reconhecidamente pobres,a critério do Prefeito;

II- os que não tiverem arrimo e sejam incapacitados para o exercício de qualquer profissão, - também a juízo do Prefeito;

III- os engraxates e vendedores de jornais.

§ único - os que obtiverem isenção nos casos deste artigo,a Prefeitura fornecerá gratuitamente,a referida licença,que deverá ser renovada anualmente".

Artigo 3º.-O imposto de licença para o comércio de ambulante nas vias e logradouros públicos a que se refere a letra "e",do art.1º,da Lei n.23,de 28 de janeiro de 1948,modificada pela Lei n.131,de 31 de dezembro de 1952,e pela Lei n.534,de 26 de janeiro de 1965,passará a ser cobrado de acordo com as quantias discriminadas na Tabela anexa.



# Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

OF N

LEI Nº 577, de 2 de Agosto de 1966

"Que altera dispositivos da Lei nº 23, de 28 de janeiro de 1948, "que dispõe sobre o comércio ambulante" e modifica a Tabela referente ao mesmo imposto".

Cont.

Artigo 4º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 2 de Agosto de 1966.

Dr. João Ferreira Silveira

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos dois dias de Agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Joel Benjamin  
Secretário Substituto



# Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO



OF N .....

TABELA ANEXA

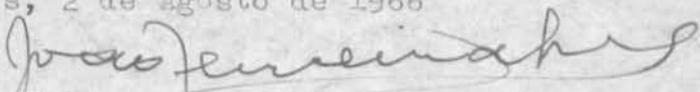
à Lei Municipal nº 577, de 2/8/1966

CLASIFICAÇÃO	Porcentagens sobre o salário mínimo		
	Por dia	Por mês	Por ano
1 - Tecidos em geral, de qualquer espécie ou natureza, inclusive roupas feitas, sapatos, artigos que completem o vestuário, etc.....	3%	30%	
2 - Carnes, por vendedor.....	2%		
3 - Artigos ou objetos de louça, vidro, cristal, marmore, barro, alumínio, ferro, cobre, aço e outros metais, de arame, madeira, estampas, quadros, etc.....	3%	20%	
4 - Fumo, cigarros de qualquer tipo ou qualidade.....	2,5%	10%	100%
5 - Bebidas em geral, alcoólicas ou não.....	2,5%	10%	100%
6 - Artigos de higiene e asseio.....	3%	15%	100%
7 - Gêneros alimentícios de qualquer espécie, industrializados, ou não....	2%	25%	
8 - Artigos de Natal, Pascoa ou Carnaval.....	5%	50%	
9 - Café, torrado, ou não.....	1%	20%	
10 - Peixe fresco.....	1%	5%	50%
11 - Doces caseiros, amendoim, empadas, frutas frescas, hortaliças vendidos através de veículos a tração humana, ou animal.....	0,5%	2%	20%
12 - Livros didáticos, técnicos ou científicos.....	1%	5%	
13 - Artigos não especificados.....	2,5%	10%	100%

NOTA I - As porcentagens acima serão calculadas sobre o valor do salário mínimo mensal vigente no Município de Agudos, na época do recolhimento do imposto.

NOTA II - O Imposto sobre os artigos classificados sob números 1 a 9, inclusive, e sob nº 13, quando as vendas forem realizadas através de veículos motorizados, será acrescido de 20% (Vinte por cento)

Prefeitura Municipal de Agudos, 2 de Agosto de 1966



João Ferreira Silveira

Prefeito Municipal.